



## Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Processo  
n.º1078/2018

## LICENÇA DE OPERAÇÃO DE MINERAÇÃO 12/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 1078/2018, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

### ***I – Identificação:***

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: JOSEANE RIEDEL – ME**

**CNPJ: 09.339.016/0001-06**

**ENDEREÇO: ESTRADA DA MASANILHA s/nº - INTERIOR**

**CEP: 95820-000 - GENERAL CÂMARA – RS**

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:  
LAVRA DE AREIA A CÉU ABERTO FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM  
RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**

**Ramo de atividade: 530-13**

**Medida de Porte: 3,6 ha - Mínimo**

**Potencial Poluidor: ALTO**

**Coordenadas: Lat. -51,9219855; Long. -29,8390711 (SIRGAS 2000)**

**Processo no DNPM: nº811014/2017**

### ***II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:***

1. Conforme Lei Municipal nº 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 1078/2018;
3. Conforme relatório de vistoria 04/2018;
4. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
5. Conforme Resolução 288/2014.

### ***III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:***

#### **1. Quanto ao empreendimento;**

**1.1.** A atividade de lavra somente poderá ser exercida, estando em vigor documento comprobatório da regularidade do empreendimento junto ao DNPM e Município, devendo cópias de tais documentos estarem disponíveis no local da atividade;

**1.2.** Manter delimitada em campo a área licenciada, com marcos fixos, visíveis, inconfundíveis e georreferenciados;

**1.3.** A poligonal do título do minério deverá estar materializada por marcos fixos madeira ou cimento, na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de cinquenta (50) metros entre eles;

**1.4.** Deverá ser mantido sistema de drenagem das águas superficiais a fim de conduzi-las à bacias de decantação de sedimentos, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos, e a dispersão de sedimentos para fora da área de lavra;

**1.5.** Deverá seguir a programação estabelecida quanto à recuperação da área degradada e as medidas mitigadoras estabelecidas no projeto;

**1.6.** O empreendedor deverá providenciar placa de regularização do licenciamento ambiental, que deverá ser afixada na entrada da área de mineração;

**1.7.** As informações prestadas a esta Secretaria no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;



## *Prefeitura Municipal de General Câmara*

CNPJ 88117726/0001-50

Rua David Canabarro, 120

General Câmara - RS CEP 95820-000

### *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

1.8. Qualquer ampliação que se pretenda realizar na atividade deve ser previamente regularizada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1.9. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de efluente líquido ou desvio da água da cava para qualquer corpo hídrico ou mesmo adjacências da área de lavra;

1.10. As medidas mitigadoras e compensatórias deverão se dar concomitantemente, sempre que a logística de extração permitir, ao início das operações de lavra, facilitando a recuperação futura do local e proporcionando um efetivo controle sobre os efeitos gerados.

1.11. Deverá ser mantido sistema de drenagem das águas superficiais a fim de conduzi-las á bacias de decantação de sedimentos, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos, e a dispersão de sedimentos para fora da área de lavra.

1.12. Deverá ocorrer isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, manter visível e em boas condições, placas de advertência, indicando entrada e saída de maquinas e deverão ser providenciada e mantidas nos acessos á mineração placas indicativas de PERIGO, RISCO DE ACIDENTE e AREA DE MINERAÇÃO.

1.13. O responsável técnico pela Implantação, acompanhamento e pelo meio físico é o geólogo André Luis Andrade Rodrigues CREA RS 202133 ART n° 9352587.

1.14. A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais – indicados pelo responsável técnico.

1.15. Não poderá realizar atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e de maquinário na área de extração.

1.16. Deverão ser enviados semestralmente à SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – relatórios ilustrados de lavra e execução de medidas de controle ambiental assinados pelos seus responsáveis técnicos, acompanhados de cronograma específico para o período seguinte, localização do avanço de lavra para o período de 06 meses e respectivas cópias de ART's de execução em vigor;

1.17. Deverá ser observado o disposto no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

#### **2. Quanto a atividade a ser desenvolvida:**

2.1. O solo orgânico e os demais materiais resultantes do decapeamento deverão ser separados e armazenados em local adequado para a utilização na recuperação da área minerada;

2.2 Deverão ser previstas técnicas e ações de controle dos processos erosivos durante as obras, com a formação de bacias de decantação e estruturas de contenção do solo, para evitar o transporte de sedimentos para cursos de água, área de mata nativa e banhados próximos;

2.3. O material extraído (deposito) dever ser acumulado em posição do relevo que permita o direcionamento do fluxo da água de retorno á cava de extração que esteja em operação;

#### **3. Quanto á preservação e conservação ambiental:**

3.1. Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente definidas conforme a Resolução CONAMA n°303 de 20 de março de 2002.

3.2. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

3.3. Não poderá ser utilizado locais próximos a recursos hídricos para descarte de bota-foras;

3.4. Deverá ser implantado junto com início das atividades o Programa de Compensação e de Recuperação e Adensamento de Áreas de Preservação Permanente;

#### **4. Quanto às emissões atmosféricas:**

4.1. Deverá ser implantado programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada;

4.2. As caçambas de caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas por lonas, ao trafegarem em vias públicas e estradas, evitando assim a queda do material transportado;

4.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.152 e NBR 10.151, ambas da ABNT, conforme a Resolução CONAMA n°001, de 08/03/1990;



## *Prefeitura Municipal de General Câmara*

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

### *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a obtenção da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
4. formulário de Extração Mineral;
5. Documento comprobatório da regularidade perante ao DNPM;
6. Cronograma atualizado para as atividades licenciadas e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença subsequente;
7. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da área biota (biólogo, eng. agrônomo ou eng. Florestal) e do meio físico (geólogo ou engenheiro de minas) para a execução do Plano de Controle Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

**Data de emissão: General Câmara, 18 de Outubro de 2018**

**Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 18/10/2018 a 18/10/2022**

---

*Helton Holz Barreto*  
*Prefeito Municipal*

---

*Gabriela dos Santos Schmidt*  
*Licenciadora Ambiental*  
*Port. 255/2013*